



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 605, de 18 de julho de 2024

Dispõe sobre o **Auto de infração nº 43.742** (61595329), em nome da empresa **Expresso São Luiz Ltda** (CNPJ 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **20240002902841**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o Despacho nº 1130/2024/AGR/GET-06063 (61608097) que informa que o auto foi lavrado em duplicidade com o Auto de Infração nº 43.741, processo SEI 202400029002840.

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 154/2024-AGR/CREG2-16167** (61801122) e **Voto nº 154/2024-AGR/CREG2-16167** (61801188), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em

reunião realizada no dia **03/07/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** a improcedência do **Auto de Infração nº 43.742**, por ter sido gerado em duplicidade com o Auto de Infração nº 43.741 e, tendo em vista o que dispõe o art. 53 da Lei nº 13.800, de 18/01/2001, bem como a Súmula 473 do STF que preceitua que "a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos", decidir pelo cancelamento do **Auto de Infração nº 43.742**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/07/2024, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62682714** e o código CRC **3E802045**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202400029002841



SEI 62682714